ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 153 de 12 / 08 / 2019
Resp. às 16:06hs

# PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei Nº. 066 de 12 de agosto de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola de forma urgente, devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas, Marlene Relly da Silva, ter se exonerado a pedido e a turma maternal II-B, na Escola Municipal de Ensino Infantil Pequeno Paraíso, e a monitora que havia sido contratada para substituí-la, Marília Wichinheski foi chamada e assumiu contrato temporário de professor. A Lei autorizativa já esta com o prazo esgotado, necessitando de nova lei para contratação, pois é necessária a substituição imediata para manutenção do atendimento com a turma supracitada. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 683/2019 de 12 de agosto de 2019, cópia em anexo.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada neste projeto, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a contratada será remunerada nos mesmos valores da servidora que se exonerou, não tendo alteração com relação à despesa com a folha de pagamento.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 12 de agosto de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.° 683/2019 SMEC.

Santo Augusto, 12 de agosto de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.°1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- Um (01) monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a profissional Marlene Relly da Silva a qual exonerou-se a pedido a contar de 30 de julho de 2018, monitora de creche, 40h semanais e desenvolvia suas atividades, na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso. Salientamos que o pedido faz-se necessário devido a exoneração da servidora Marilia Wichinheski, a qual era contratada no cargo de monitora de escola em substituição a servidora a cima citada, e irá assumir o cargo de Professor I, não havendo lei autorizativa vigente para contratação de novo servidor.

As atividades desenvolvidas pela profissional são imprescindíveis para o atendimento educacional de forma a garantir a segurança e aprendizagem dos alunos. São atribuições do monitor de creche:

*"Executar atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins".*

Solicitamos ainda que no Projeto de Lei seja previsto a prorrogação do mesmo por iguais períodos, pois pode haver prorrogações.

As contratações deverão seguir o Processo Seletivo Simplificado vigente.

À Assessoria Jurídica para elaboração do respectivo Projeto de lei.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681
12/08/19

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.